Proposição: **Projeto de Lei de nº 034/2024**	Lei nº ___/2024
✓ **ASSUNTO**: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº 101/GAB-PMIO/2024 **Itapuã do Oeste, 11 de Abril de 2024.**

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: *Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência*

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, **enviar** a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº34 /2024**, Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 14:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291372** e o código verificador **2102AD7D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 14:02

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 34	11/04/2024	291286
2	Projeto de Lei 34	11/04/2024	291279
3	Lei Complementar 164	11/04/2024	291373
4	Parecer 003	11/04/2024	291374

Docto ID: 291372 v1

MENSAGEM Nº 034/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o **Projeto de Lei Complementar N° ____/2024,** que trata sobre as alterações *da* ***Lei Complementar nº 164/2024,*** *que versa sobre alteração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itapuã do Oeste/RO*, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

A presente proposta tem por objetivo a alteração da Lei Complementar supra citada, onde será feita as justas alterações que, atenderão aos direitos dos servidores municipais de carreira, em efetivo exercício de suas atividades e funções, tendo em vista as necessidades dos serviços prestados pelos mesmos, quando atuam em seterores indispensavés ao poder público municipal.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, há seterores que não dispunham de servidores o suficiente, muitas vezes, fazendo com que esses venham ficar com sua licença prémio acumulada, onde nossa atual lei não nos autoriza a remunera-los, **como compensação aos serviços indispensáves e necessários prestados.**

Salientamos também que a maioria dos servidores atendem não somente aos serviços das quais suas funções os atribuem, muitos atuam, em comissões e ou conselhos deliberativos, impossibilitando assim, o gozo de seus direitos efetivos. Buscamos assim, a senssibilização e esperamos deixar clareza de que o projeto torna-se relevante para esta administração.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo ao presente projeto de lei, o **Parecer Prévio nº 00037/2023** referente ao **Processo nº 01820/223 do Tribunal de Contas do Estado TCER**, que versa sobre Consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo de Vilhena, a qual obteve parecer da Corte de Contas.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 13:04, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291286** e o código verificador **2DEEF948**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 13:01

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 101	11/04/2024	291317
2	Ofício 101	11/04/2024	291372

Docto ID: 291286 v1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE __ DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta.

Art. 2º Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Municipio de Itapuã do Oeste, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com a base de calculo na ultima remuneração das verbas permanentes do cargo e função que atualmente exerce.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 2º Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Municipio, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido.

§ 3º Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada.

§ 4º Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença premio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado ao servidores quando ingressarem na inatividade e/ou desligamento do vinculo com o município.

§ 6º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que lograr êxito em concurso público promovido pela mesma esfera municipal de governo, e decidir-se pela investidura do novo cargo, deverá ser exonerado do primeiro e a admissão no novo cargo tenha ocorrido na data seguinte, caracterizar-se-á a continuidade do vínculo funcional, permitindo que o tempo de serviço do cargo anterior seja aproveitado para efeito de percepção das vantagens de licença prêmio previstas no

Estatuto do Servidor Público Municipal, receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença premio adquiridos e não gozados.

§ 7° Quando servidor tiver adquirido apenas um período de licença prêmio por assiduidade e, por motivo de interesse da administração, demostrando através de despacho fundamento do seu chefe imediato a imprescindibilidade daquele para continuidade dos serviços que lhe são afetos, também poderá optar em pecúnia o beneficio daí decorrente, observada sempre pelo administrador a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor.

Art. 3º Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um.

Parágrafo único. Será independente o cômputo do quinqüênio em relação a cada um dos casos.

Art. 4º Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 5º As despesas relativas ao abono pecuniário de lincença prémio, em razão de sua natureza indenizatória, não serão computadas para fins do disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 164 de 05 de março de 2024.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de março de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/04/2024 às 13:04, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **291279** e o código verificador **B11ED1C1**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/04/2024 13:01

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 101	11/04/2024	291317
2	Ofício 101	11/04/2024	291372

Docto ID: 291279 v1

LEI COMPLEMENTAR Nº164 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as alterações dos artigos 136 ao 138 da Lei Complementar nº 127/2015, que versa sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 136, da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, *passa vigorar com a seguinte redação:*

Art. 136 Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Municipio de Itapuã do Oeste/RO, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 2º Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Municipio, que, ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido.

§ 3º Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada.

§ 4º Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença premio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado ao servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade.

§ 5º O servidor ao adquir apenas um período de licença prêmio por assiduidade e, por motivo de interesse da administração, e se, demostrando através de despacho fundamento do seu chefe imediato a imprescindibilidade daquele para continuidade dos serviços que lhe são afetos, também poderá optar em pecúnia o beneficio daí decorrente, observada sempre pelo administrador a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor.

Lei Complementar 164 de 11/03/2024, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 281485 e CRC: 40D45061).
ID: 291373 e CRC: 2BEB2D92

Art. 2º O artigo 137, da Lei Complementar nº 127, de 30 de Abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um.

Parágrafo único. Será independente o cômputo do quinqüênio em relação a cada um dos cargo.

Art. 4º O artigo 138, da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 5º Ficam alteradas as redações dos artigos 136, 137 e o artigo 138, ambos da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015.

Art. 6º As despesas relativas ao abono pecuniário de lincença prémio, em razão de sua natureza indenizatória, não serão computadas para fins do disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Março de 2024

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/03/2024 às 10:27, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **281485** e o código verificador **40D45061**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	11/03/2024 10:27

Docto ID: 281485 v1

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**164**	**11/04/2024**

ID: **291373**
CRC: **2BEB2D92**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCELIA MARIA BATISTA**
Criação: **11/04/2024 14:07:10** Finalização: **11/04/2024 14:07:26**

Processo

Documento

MD5: **CD95E2B9211D32BD898930F9F9649A26**

SHA256: **0CBA6581ED1B0AE40A1B9D8EA2E9A8619ED77172162D2936280D36E4DE00EDFB**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	11/04/2024 14:07:10

ASSUNTOS

Oficio	11/04/2024 14:07:10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 101	11/04/2024	291372

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 291373 e o CRC 2BEB2D92.

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2196/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

PARECER PRÉVIO Nº 03/2006 - PLENO

"Ementa: Servidor Público; exoneração; admissão em novo cargo; verbas rescisórias; não interrupção de vínculo funcional; aproveitamento do tempo de serviço do primeiro cargo para efeito de adicional e qüinqüênio".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, nos termos do artigo 1°, XVI, § 2°, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada por José Antenor Nogueira, Prefeito Municipal, por maioria de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que lograr êxito em concurso público promovido pela mesma esfera de governo, e decidir-se pela investidura do novo cargo, deverá ser exonerado do primeiro, oportunidade em que fará jus às verbas rescisórias (férias, 13° salário, etc.) definidas pelo estatuto que o reger;

II – Caso a exoneração e a admissão no novo cargo tenha ocorrido nas datas informadas pelo consulente, caracterizar-se-á a continuidade do vínculo funcional, permitindo que o tempo de serviço do cargo anterior seja

ID: 291374 e CRC: 871D748F

aproveitado para efeito de percepção das vantagens (licença prêmio, adicional por tempo de serviço) previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal;

III – O enquadramento do servidor no novo cargo dar-se-á no nível inicial.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER

ID: 291374 e CRC: 871D748F

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**003**	**11/04/2024**

ID: **291374**
CRC: **871D748F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCELIA MARIA BATISTA**
Criação: **11/04/2024 14:08:01** Finalização: **11/04/2024 14:08:17**

Processo

Documento

MD5: **E2E1F6D98DA9C8D7E9E28E64AF86F7EC**

SHA256: **999E521DA4AC793044BF1AAE0E120ED2D0EF7EDD6E24794C6529A4852D4A3552**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	11/04/2024 14:08:01

ASSUNTOS

Oficio	11/04/2024 14:08:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 101	11/04/2024	291372

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 291374 e o CRC 871D748F.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

RECEBIDO
EM: 18 / 04 / 2024
Câmara Municipal
Itapuã do Oeste - RO

PROJETO DE LEI Nº 034/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do presidente da comissão orçamento e finanças Andreia Moreira

O PRESIDENTE da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:
Trata-se de projeto lei nº 034 /2024, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 136 AO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015,QUE VERSA SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;
Em reunião, com os membros da comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº 034 /2024, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com o relator decide:
Portanto, após analisar o contexto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e o relator opinam a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2024.

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 034/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 034/2024, de autoria do poder executivo C municipal:

""DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 136 AO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015, QUE VERSA SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

RECEBIDO
EM: 18 / 04 /2024
Câmara Municipal de
Itapuã do Oeste - R.
Andréya Neronha.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2024
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

AUTÓGRAFO Nº 034/2024
PROJETO DE LEI N 034/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº____DE___DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos do Município de ltapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta.

Art. 2º Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Municipio de Itapuã do Oeste, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com a base de calculo na ultima remuneração das verbas permanentes do cargo e função que atualmente exerce.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 2º Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Municipio, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido.

§ 3° Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada.

§ 4° Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença premio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado ao servidores quando ingressarem na inatividade e/ou desligamento do vinculo com o município.

§ 6º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que lograr êxito em concurso público promovido pela mesma esfera municipal de governo, e decidir-se pela investidura do novo cargo, deverá ser exonerado do primeiro e a admissão no novo cargo tenha ocorrido na data seguinte, caracterizar-se-á a continuidade do vínculo funcional, permitindo que o tempo de serviço do cargo anterior seja aproveitado para efeito de percepção das vantagens de licença prêmio previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença premio adquiridos e não gozados.

§ 7° Quando servidor tiver adquirido apenas um período de licença prêmio por assiduidade e, por motivo de interesse da administração, demostrando através de despacho fundamento do seu chefe imediato a imprescindibilidade daquele para continuidade dos serviços que lhe são afetos, também poderá optar em pecúnia o beneficio daí decorrente, observada sempre pelo administrador a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor.

Art. 3º Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um. **Parágrafo único**. Será independente o cômputo do quinqüênio em relação a cada um dos casos.**Art. 4º** Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ouentidade.

Art. 5º As despesas relativas ao abono pecuniário de lincença prémio, em razão de sua natureza indenizatória, não serão computadas para fins do disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 164 de 05de março de 2024.

AUTÓGRAFO Nº 034/2024
PROJETO DE LEI N 034/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº164 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as alterações dos artigos 136 ao 138 da Lei Complementar nº 127/2015, que versa sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos de Itapuã do Oeste/RO e dá outraprovidência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 136, da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 136 Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Municipio de Itapuã do Oeste/RO, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade comremuneração integral do cargo e função que exercia.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 2º Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Municipio, que, ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido.

§ 3° Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada.

§ 4° Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença premio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado ao servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade.

§ 5° O servidor ao adquir apenas um período de licença prêmio por assiduidade e, por motivo de interesse da administração, e se, demostrando através de despacho fundamento do seu chefe imediato a imprescindibilidade daquele para continuidade dos serviços que lhe são afetos, também poderá optar em pecúnia o beneficio daí decorrente, observada sempre pelo administrador a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor.

Art. 2º O artigo 137, da Lei Complementar nº 127, de 30 de Abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um.

Parágrafo único. Será independente o cômputo do quinqüênio em relação a cada um dos cargo.

Art. 4º O artigo 138, da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 5º Ficam alteradas as redações dos artigos 136, 137 e o artigo 138, ambos da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015.

Art. 6º As despesas relativas ao abono pecuniário de lincença prémio, em razão de sua natureza indenizatória, não serão computadas para fins do disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2196/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

PARECER PRÉVIO Nº 03/2006 - PLENO

"Ementa: Servidor Público; exoneração; admissão em novo cargo; verbas rescisórias; não interrupção de vínculo funcional; aproveitamento do tempo de serviço do primeiro cargo para efeito de adicional e qüinqüênio".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, nos termos do artigo 1°, XVI, § 2°, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada por José Antenor Nogueira, Prefeito Municipal, por maioria de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGOCOSTA PESSOA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que lograr êxito em concurso público promovido pela mesma esfera de governo, e decidir-se pela investidura do novo cargo, deverá ser exonerado do primeiro, oportunidade em que fará jus às verbas rescisórias (férias, 13° salário, etc.) definidas pelo estatuto que o reger;

II – Caso a exoneração e a admissão no novo cargo tenha ocorrido nas datas informadas pelo consulente, caracterizar-se-á a continuidade do vínculo funcional, permitindo que o tempo de serviço do cargo anterior seja

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

aproveitado para efeito de percepção das vantagens (licença prêmio, adicionalpor tempo de serviço) previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal;

III – O enquadramento do servidor no novo cargo dar-se-á no nível inicial.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; oProcurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE.

Itapuã do Oeste, 22 de abril de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**034**	**22/04/2024**

ID: **293639**
CRC: **5895541D**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **22/04/2024 10:16:58** Finalização: **22/04/2024 10:19:58**

Processo

Documento

MD5: **20115A1C5FBB46BA1135C1B18019670C**

SHA256: **0EEA6943C2A607ADF2A43D97FDB38FD43DA0D9F3AA5E885D3B38B9C514E41236**

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 034

INTERESSADOS

ANDREYA NORONHA DA SILVA — 22/04/2024 10:18:58

ASSUNTOS

AUTOGRAFO — 22/04/2024 10:19:46

CIENTES

LUCELIA MARIA BATISTA — 22/04/2024 12:27:00
MARTA ALVES DA SILVA — 22/04/2024 12:34:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL	22/04/2024 10:20:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 293639 e o CRC 5895541D.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 034/24

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 18 de abril de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário